



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.768, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Altera a redação do artigo 59 da Lei  
Municipal 2.244/2009**

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 59, da Lei Municipal 2.244/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 59** Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores que desempenham a função de Motorista de Veículos Leves junto a Secretaria Municipal de Saúde mediante a percepção de um adicional de R\$700,00 (setecentos reais), mensais. Durante o período que estiver de sobreaviso o servidor não fará jus a percepção de horas extraordinárias.*

*§ 1º Considera-se de sobreaviso os servidores públicos municipais, no exercício da função de Motorista de Veículos Leves junto a Secretaria Municipal de Saúde, que permaneçam à disposição do município, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, conforme escala elaborada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, no sistema de revezamento.*

*§ 2º O sobreaviso deverá ser executado durante cada mês do ano pelo máximo de 04 (quatro) servidores municipais.*

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30  
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS  
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



2



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO VALENTIM**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de Outubro de 2019.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

22/10/2019

**VANDERLEI PETZEN**

Secretário Municipal de Administração

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

**JUSTIFICATIVA**

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, a fim de que possamos alterar os valores percebidos pelos servidores e para efetuar um melhor regramento para fins de controle do município no sistema de sobreaviso executado pelos motoristas de veículos leves, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Desde já, contamos com a habitual sensibilidade de Vossas Excelências para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**  
Prefeito Municipal